



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1223/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 365/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim. O Projeto propõe multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Na justificativa que acompanha a propositora, o nobre autor destaca que "o acúmulo de lixo pode gerar diversos problemas a nossa saúde, pois pode servir de abrigo e alimento para animais e insetos que são vetores de doenças".

O Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia desta Casa, às fls. 08, constatou "a existência da Lei n.º 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que em seu art. 162 veda lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos resíduos de qualquer natureza, sob pena de multa de R\$ 500,00".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto.

Foram realizadas duas audiências públicas sobre a propositora ora em comento; uma na Comissão de Finanças, sem oradores inscritos, e uma na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com comentários de alguns vereadores sobre a relevância do tema e, em especial, o Vereador Eduardo Suplicy julgou baixo o valor de R\$ 100,00 de multa para quem joga lixo em logradouros públicos.

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao Projeto, nos termos de um Substitutivo para que o valor da multa, já existente na Lei Municipal 13.478, de 30 de dezembro de 2002, seja majorado dos atuais R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) pois, segundo os membros daquela Comissão, o valor atual da multa não condiz com a gravidade da infração.

No âmbito de análise desta Comissão de Administração Pública, o mérito da iniciativa é inegável e, portanto, consignamos nosso parecer favorável, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana.

Sala da Comissão de Administração Pública, 13 de setembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (P SDB) - Vice-Presidente

André Santos - (PRB)

Antônio Donato - (PT)

Alfredinho - (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2017, p. 70

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.